



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10469/11

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO.

Julga-se regular, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação *in loco* da conclusão da obra.

ACORDÃO AC2-TC-02181/2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 10469/11** referente à Licitação, na modalidade Concorrência nº 001/11, do tipo menor preço, seguida de Contrato nº 0141/11, realizado entre a Prefeitura Municipal de Cabedelo e a firma SG Incorporação, Construção e Planejamento Ltda, objetivando a execução dos serviços remanescentes para a conclusão da reforma e ampliação do mercado público de Cabedelo, inclusive urbanização e equipamentos, no valor de **R\$ 4.032.816,55** (quatro milhões, trinta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes;

CONSIDERANDO os pronunciamentos escrito da Auditoria (fls.800/802), e oral do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULAR** a Licitação, na modalidade Concorrência nº 001/11, do tipo menor preço, seguida de contrato nº 0141/11, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação *in loco* da conclusão da obra.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 04 de outubro de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE